

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 68/2009

OBJETO Dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 3693, de 08 de agosto de 2007, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 25/05/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 01 / 06 / 2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3892/2009

Lei nº 3.940, de 04 de junho de 2009.

Projeto de Lei nº 68/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI 3940 DE 04 DE JUNHO DE 2009

Dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 3.693, de 08 de agosto de 2007, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 12 da Lei nº 3.693, de 08 de agosto de 2007:

Art. 12. O Programa de Coleta Seletiva de Lixo será organizado, implementado e gerenciado pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e pela Garagem Municipal, em parceria com os Departamentos Municipais de Obras, Educação e Cultura, Saúde e de Promoção e Assistência Social.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal poderá, a critério do Poder Executivo, instituir planos de ajuda às cooperativas e entidades que participarem do programa de coleta seletiva.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de junho de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de junho de 2009

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/271/2009 - je

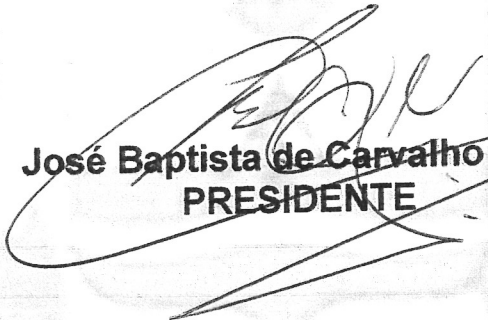
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de junho de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 1º/06/2009, o Projeto de Lei n. 68/2009, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 12 da Lei n. 3693, de 08 de agosto de 2007.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3.892/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3892/2009

Dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 3.693, de 08 de agosto de 2007, que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 12 da Lei nº 3.693, de 08 de agosto de 2007:

Art. 12. *O Programa de Coleta Seletiva de Lixo será organizado, implementado e gerenciado pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e pela Garagem Municipal, em parceria com os Departamentos Municipais de Obras, Educação e Cultura, Saúde e de Promoção e Assistência Social.*

Parágrafo único. *A Prefeitura Municipal poderá, a critério do Poder Executivo, instituir planos de ajuda às cooperativas e entidades que participarem do programa de coleta seletiva.*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1º de junho de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 68/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 3.693, de 08 de agosto de 2007, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentação

Sala das Comissões, 21 de maio de 2009.

Valdeci Ramos de Castro
Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
Antonio Sampaio
PRESIDENTE

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 68/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 3.693, de 08 de agosto de 2007, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
REGULARIDADE.....

Sala das Comissões, 21 de maio de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 68/2009,
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 3.693, de 08 de agosto
de 2007, que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legislativa e constitucionalidade

Sala das Comissões, 21 de maio de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 068/2009. Dá nova redação ao art. 12, da Lei Municipal nº 3.693, de 08 de agosto de 2007, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual altera a redação do art. 12, da Lei Municipal 3.696/2007 para modificar a responsabilidade dos Departamentos Municipais pela organização, implantação e gerenciamento do PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO.

Vale destacar, que segundo a redação original, o programa de coleta seletiva de lixo seria organizado, implementado e gerenciado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano em parceria com a Divisão de Limpeza do Departamento de Engenharia e Obras, Departamento de Educação, Saúde e Promoção e Assistência Social. Agora, segundo a nova redação pretendida, será transferida a responsabilidade do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para o Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e à Garagem Municipal, que em parceria com os Departamentos Municipais de Obras, Educação e Cultura, Saúde e Promoção Social passarão a organizar, implantar e gerenciar o programa.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, pois que a mudança na organização, implantação e gerenciamento do PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO é inegavelmente assunto de interesse estritamente local.

Oportuno expor que a COLETA SELETIVA DE LIXO é, antes de mais nada, medida de proteção ao meio ambiente. Por seu turno, a respeito desse tema, discorre o sempre lembrado mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 567/569:

...Superado esse estágio, verificou-se que a proteção ambiental é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo, e a nossa Constituição, inovadoramente, reservou as normas gerais de proteção do meio ambiente para a União (CF, art. 24, VI, e §1º), deixando para o Estado membro a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para o Município o provimento dos assuntos locais. Realmente, sempre se entendeu que ao Município sobravam poderes implícitos para editar normas edilícias de salubridade e segurança urbanas e para tomar medidas executivas de contenção das atividades prejudiciais à saúde e bem estar da população local e degradadoras do meio ambiente de seu território, uma vez que, como entidade estatal, achava-se investido de suficiente poder de polícia administrativa para a proteção da coletividade administrativa.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

No tocante a proteção ambiental, a ação do Município limita-se espacialmente ao seu território, mas materialmente estende-se a tudo quanto possa afetar os seus habitantes e particularmente a população urbana. Para tanto, sua atuação nesse campo deve promover a proteção ambiental nos seus três aspectos fundamentais: controle da poluição, preservação dos recursos naturais e restauração dos elementos destruídos.

Assim, o PROJETO DE LEI em questão, vai de encontro à recomendação contida na lição acima transcrita, uma vez que a modificação das responsabilidades sobre a organização, implantação e gerenciamento do PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO da forma como estabelecido no PROJETO DE LEI consubstancia num avanço respaldado na casuística.

De tudo, pois, concluo que o Projeto está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de maio de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



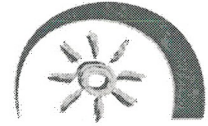


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2009.
OEP/535/2009/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência, o projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 12º da Lei nº 3693, de 08 de agosto de 2007, que especificam.

O projeto em questão foi elaborado atendendo as necessidades do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, uma vez que, juntamente com os demais departamentos citados no projeto, poderão desenvolver um trabalho satisfatório, alcançando os objetivos da administração.

Atenciosamente.

João Batista Blanchini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 17732/2009
DATA: 20/05/2009 HORA: 13:44:37
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/535/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 68 /2009

Dá nova redação ao artigo 12º da Lei nº 3693, de 08 de agosto de 2007, que especificam.

O Prefeito do Município de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 12 da Lei nº 3693, de 08 de agosto de 2007:

“ Art. 12 – O Programa de Coleta Seletiva de Lixo será organizado, implementado e gerenciado pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e pela Garagem Municipal, em parceria com os Departamentos Municipais de Obras, Educação e Cultura, Saúde e Promoção e Assistência Social”.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal poderá, a critério do Poder Executivo, instituir planos de ajuda às cooperativas e entidades que participarem do programa de coleta seletiva”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de maio 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 01/06/09
09 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS
/ ABSTENÇÕES
/ AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



Projeto de Lei nº 55/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 3693 DE 08 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliar, Comercial e Industrial no Município de Bebedouro.

§ 1º Define-se como coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, dos resíduos a serem coletados, orgânicos e inorgânicos.

§ 2º Definem-se como resíduos sólidos recicláveis os seguintes materiais:

- I - papel e papelão;
- II - vidro;
- III - metal;
- IV - plástico, e
- V - óleo vegetal usado.

Art. 2º A Prefeitura Municipal poderá estabelecer Postos de Entrega Voluntária – PEV's –, constituídos de um conjunto de quatro coletores que devem seguir o padrão de cores abaixo estabelecidas, em locais de grande afluência de público e de fácil acesso, como escolas, praças, postos de gasolina, condomínios, conjuntos habitacionais e outros.

Parágrafo único. Os recipientes de resíduos recicláveis devem seguir os padrões de cores: azul – papel/papelão; verde – vidro; amarelo – metal; vermelho – plástico.

Art. 3º O Programa de Coleta Seletiva deverá incentivar a implantação de coleta seletiva interna de papéis em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 4º O Programa de Coleta Seletiva de Lixo poderá dar assistência às iniciativas espontâneas de coleta seletiva realizadas em condomínios, clubes, empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços, com orientação sobre a coleta e comercialização.

Art. 5º O Programa de Coleta Seletiva de Lixo deverá estabelecer um plano específico para coleta porta a porta, bem como para a coleta em todas as escolas municipais, estaduais e particulares.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá constituir um centro de triagem e reciclagem de resíduos sólidos recicláveis em Bebedouro, onde serão recebidos todos os materiais resultantes do Programa de Coleta Seletiva de Lixo, para serem triados e acondicionados, para posterior comercialização, devendo preferencialmente ser operacionalizado pelas Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis existentes no município.

§ 1º Quando da comercialização pela Prefeitura Municipal, os valores serão repassados ao Programa de Coleta Seletiva e a venda do material será feita às empresas do ramo via processo licitatório.

§ 2º O material coletado poderá ser doado às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis existentes no município ou a outras instituições que atuem no setor.

Art. 7º A Prefeitura Municipal implantará o "Programa Câmbio Verde", que consistirá na troca de material reciclável por "vale-compra", que poderá ser utilizado na compra de produtos alimentícios em estabelecimentos conveniados com a Prefeitura Municipal, no pagamento de conta de água e tributos municipais.

§ 1º A Prefeitura Municipal estabelecerá os Postos de Troca do material reciclável por vale.

§ 2º O "vale" corresponderá "em reais" ao valor do peso do material reciclável trocado, conforme tabela de preço do processo licitatório.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis do município, visando à execução da coleta e triagem de materiais recicláveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá estabelecer contratos ou convênios com indústrias para a absorção destes produtos reciclados, particularmente o vidro, pneus e outros de características especiais.

Art. 10. A Implantação do Programa de Coleta Seletiva de Lixo em Bebedouro se dará de forma progressiva, devendo ser precedida de ampla divulgação e articulação com a comunidade da região em que será realizada.

Art. 11. O Programa de Coleta Seletiva do Lixo em Bebedouro deverá promover projetos de educação ambiental nas escolas, com o intuito de capacitar professores e alunos, onde seja tratada questão da problemática do lixo em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. Deverá ser promovido o incentivo para a participação de associações, igrejas, clubes e entidades assistenciais.

Art. 12. O Programa de Coleta Seletiva de Lixo será organizado, implementado e gerenciado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano em parceria com a Divisão de Limpeza Pública do Departamento de Engenharia e Obras, Departamentos de Educação, Saúde e Promoção e Assistência Social.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de agosto de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de agosto de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

